



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023

A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu art. 74, III, letra c que é inexigível a licitação quando seja inviável a competição por caracterizar-se serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

1. OBJETO

1.1 Constitui o presente objeto a Contratação da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andares, Batel, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ 86.781.069/0001-15, neste ato devidamente representada pela Sra. **ANADRICEA VICENTE VIEIRA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF nº 909.921.999-72, sendo esta especializada em fornecer acesso a um banco de informações sobre Licitações e Contratos Administrativos, conforme condições abaixo:

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	Assinatura de acesso ao banco de informações sobre licitações e contratos administrativos, com 3 (três) acessos simultâneos.	Anual	1	10.585,41	10.585,41

1.2. Os bens objeto da presente contratação não se enquadram como bens de luxo conforme o disposto no Art. 39 do Decreto nº 115, de 16 de fevereiro de 2023.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O objeto do contrato não envolve pagamento unitário, mas sim por valor global conforme o plano a ser contratado em proposta enviada pela empresa. Vale destacar que a empresa manteve as mesmas condições da Inexigibilidade 028/2022.

1.5. Descrição detalhada do objeto:

1.5.1. Acesso via Internet no Portal Zenite www.zenite.com.br,

1.5.2. Acesso somente autenticado login/senha;

1.5.3. Assinatura com 03 (três) conjuntos de login e senha em acessos simultâneos;

1.5.3.1. Acessos:

1.5.3.1.1. 01 (um) para a Procuradoria Geral ,

1.5.3.1.2. 01 (um) para o Departamento de Licitações; e

1.5.3.1.3. 01 (um) para o Departamento de Compras.

1.5.4. O número de usuários que pode acessar o sistema simultaneamente é igual ao número de acessos contratados.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Na atualidade, temos acesso a um grande volume de informação, mas nem sempre a busca por respostas é eficiente. O Zênite Fácil disponibiliza de todo o acervo da Zênite sobre contratações públicas, contemplando informações sobre a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002, o decreto do pregão eletrônico nº 10.024/2019, decreto do pregão presencial nº 3.555/2000, a Lei nº 12.462/2011 (RDC), a Lei nº 13.303/2016, além de veicular informações sobre modelos de documentos, manuais, jurisprudência das cortes de contas e Revista Zênite ILC.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

2.2. Possui um sistema de pesquisa que possibilita a consulta por palavras, por normativos, além de empregar a busca fonética e considerar a data e a origem dos documentos, além de possuir um dicionário jurídico e de sinônimos associado a um sistema ordenação dos resultados, ambos especialmente concebidos pela Zênite. Tais medidas ofertam facilidade e qualidade nas consultas, obtendo uma informação fidedigna e atualizada sobre entendimentos doutrinário, normativo e jurisprudencial, municiando a elaboração de pareceres jurídicos, e demais atos da atividade de advocacia consultiva sobre licitações. Busca-se por tanto, aprimorar a eficiência e qualidade dos pareceres exarados, lastreados nas informações obtidas por meio do acesso ao periódico eletrônico.

2.3. Para operacionalizar o procedimento licitatório é preciso conhecer e aplicar o regime jurídico da contratação pública. A ordem jurídica que deve ser observada é complexa e repleta de leis, decretos, instruções e outros atos que coexistem e que devem ser concomitantemente aplicados. Além disso, a maioria dos problemas enfrentados não guarda solução expressa na lei.

2.4. Desta forma, é preciso conhecer as orientações mais relevantes e atuais dos tribunais de contas, da jurisprudência e dos especialistas no assunto, que doutrinam nessa área, considerando que o processo de contratação pública é uma realidade em constante atualização, e os problemas e as dúvidas não se esgotam. Ao contrário, renovam-se.

2.5. O Zênite Fácil é uma solução integrada desenvolvida para amparar a atuação administrativa em diversos momentos do processo de contratação pública. Não se trata de uma simples ferramenta de pesquisa, possuindo funcionalidades que o caracterizam como uma solução avançada, apta a ampliar a o original assinado deste documento encontra-se arquivado no Processo Administrativo n 10/2022-CFQ segurança de diversos atos fundamentais das aquisições, das licitações, dos contratos administrativos e da execução das atas de srp nas etapas preparatórias da licitação, nas contratações e nas aquisições de pequeno valor. Dessa forma, torna-se indicada a contratação do ZÊNITE FÁCIL, com a finalidade de que os departamentos consigam de modo rápido e seguro todas as informações inerentes ao regime jurídico das contratações públicas, havendo grande variedade de objetos, soluções e serviços que diuturnamente são contratados, os quais envolvem, muitas vezes, regramentos específicos.

3. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESCOLHIDO:

3.1. ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av. Sete de Setembro, nº 4698, 3º e 4º andares, Batel, Curitiba, Paraná, inscrita no **CNPJ 86.781.069/0001-15**, neste ato devidamente representada pela **SRA. ANADRICEA VICENTE VIEIRA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF nº **909.921.999-72**.

4. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

4.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com amparo no que dispõe o inciso III, alínea "c", do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos seguintes fundamentos:

art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. São Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e de notória especialização.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. A razão da escolha dá-se em razão da Notória Especialização da Empresa, tendo produzido material de qualidade ímpar à respeito da Temática Licitações e Contratos Administrativos.

6.2. A CONTRATADA, já prestou serviço, nos anos anteriores, sempre com excelência, neste Juízo, no que cerne às capacitações, pesquisas e orientações jurídicas, mantendo a equipe atualizada nos assuntos de licitações e contratos administrativos.

6.3. Ademais disso, o responsável pelas ferramentas em epígrafe é o Grupo Zênite. Com mais de 30 anos de atuação, o seu diferencial não se circunscreve à experiência na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública, mas, também, à alta especialização na seara de licitações e contratos administrativos, detentor de reconhecimento do mercado.

6.4. Ainda, com equipe de profissionais especialistas, as suas soluções se apresentam, por meio de seminários, cursos in company, produtos eletrônicos, revista especializada, orientações técnicas e livros, como suporte imprescindível de informação e conhecimento quando o tema é licitações e contratos. Seus programas são elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas; os eventos por ele elaborado englobam aspectos gerais e práticos, conduzindo os participantes ao alcance de seus objetivos; a metodologia envolve exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas; ainda, mantém núcleo de estudos permanente, tendo por objetivo a atualização de conteúdos e a busca por inovação programática e metodológica; seus eventos praticados possuem reconhecimento nacional, material de trabalho exclusivo, ministrados por profissionais devidamente capacitados, em diversas áreas do conhecimento; possui distribuição diferenciada da carga horária, de maneira a facilitar a absorção do conteúdo, bem como experiência e confiabilidade de quem está há quase três décadas no mercado, como dito.

6.5. Sendo assim optou-se por não exigir a demonstração de capacidade técnica da empresa.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existem possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

7.2. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

7.3. Mesmo não havendo similares foi realizada pesquisa de comparativo de valores no PAINEL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, na qual foram encontrados valores correspondentes da mesma empresa com outros órgãos públicos, na qual verificou-se que a proposta encaminhada ao Município de São Miguel do Iguaçu (em anexo) pela ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A esta de acordo com o praticado no mercado.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O login e a senha de acesso ao Zênite Fácil, bem como as orientações de como usar o sistema, devem ser encaminhados para os e-mails do Departamento de Compras (compras@saomiguel.pr.gov.br) e da Procuradoria-Geral (procuradoria@saomiguel.pr.gov.br) e devem estar disponíveis para utilização dos usuários em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

8.2. A vigência da assinatura do Zênite Fácil será de 12 (doze) meses a contar do recebimento do login e da senha nos e-mails mencionados no item anterior.

8.3. Os produtos que apresentarem problemas de acesso devem ser imediatamente restabelecidos, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, cuja correção se dará com a maior brevidade possível.

8.4. O número de usuários que pode acessar o sistema simultaneamente é igual ao número de acessos contratados.

8.5. Ao menos 12 (doze) horas de disponibilidade por tempo de serviço.

9. AS CONTRATAÇÕES CORRELATADAS

9.1. Em relação às contratações correlatadas existem o Processo Administrativo de nº 197/2022, Inexigibilidade 028/2022, referente ao Contrato nº 373/2022, que finda no dia 22 de julho de 2023.

9.2. Vale ainda destacar que a empresa manteve o mesmo valor do Contrato nº 373/2022 na proposta atualizada.

10. DOS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto e/ou serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Inexigibilidade e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e em caso de serviços com seu descritivo;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Inexigibilidade, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização da execução do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do servidor Jackson Freitas da Silva, nomeado pela Portaria nº 302/2023.

14. CRITERIOS DE PAGAMENTO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos bens, conforme este Termo de Inexigibilidade, e deverá conter, no campo de observações, o número da Nota de Empenho referente, da Ordem de Fornecimento, da Inexigibilidade de Licitação e do Contrato, bem como os dados bancários do Contratado (identificação do Banco, número da Agência e Conta Corrente) para que assim se torne possível ao Município de São Miguel do Iguaçu efetuar o depósito do valor devido;

14.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá à Contratante o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação;

14.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.3.1. O prazo de validade;

14.3.2. A data da emissão;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 14.3.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.3.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 14.3.5.** O valor a pagar; e
- 14.3.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 14.5.** O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa;
- 14.5.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;
- 14.5.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 14.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.
- 14.6.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 14.7.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto ao TCE/PR., para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 14.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.
- 14.13.** Será rescindido o Contrato em execução com o Contratado inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.14.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 14.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.4. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

17.8. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

17.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.10. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.10.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.10.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.10.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

17.10.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

17.10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Investigativo.

17.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo ao Município nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.13. O processamento do processo administrativo investigativo, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, no TCE/PR, e quando houver verbas federais deverá ser incluído no SICAF.

17.18. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

18. DA RESCISÃO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Para fins de **habilitação jurídica**, deverá o licitante apresentar os seguintes requisitos:

18.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

18.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

18.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

18.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.2. Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, deverá o licitante apresentar os seguintes requisitos:

18.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Federal, Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.3. Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, deverá o licitante apresentar os seguintes requisitos:

18.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18.3.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

18.3.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

18.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

18.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

18.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

18.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

18.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

18.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

18.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

18.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

18.4.8. As Certidões que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 60 (sessenta) dias após a sua emissão.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 3.609, de 03 de novembro de 2022, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo a este Termo.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O custo da contratação é de **R\$ 10.585,41 (dez mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos)**, compreendendo o fornecimento dos serviços pretendidos conforme especificações, juntamente com encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

São Miguel do Iguaçu, 19 de julho de 2023.

WILLIAN AMBONI SCHEFFER

PROCURADOR GERAL

Decreto nº 230/2022

Decreto nº 373/2021